

Tomada de Preços n.º 09/2019

Assunto: Elaboração dos projetos básicos completos para a reforma do edifício principal do Hospital Jesus Teixeira da Costa – Guaianases

ESCLARECIMENTO - 03

Solicitação de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ao Edital da Tomada de Preços n.º 09/2019, que objetiva execução de elaboração dos projetos básicos completos para a reforma do edifício principal do Hospital Jesus Teixeira da Costa – Guaianases - fazendo-o da seguinte forma:

Em resposta ao nosso questionamento sobre a informação de que a pontuação da equipe técnica especializada se dará pela comprovação do profissional pertencer ou não ao quadro próprio da licitante, esta Comissão respondeu que:

“A avaliação dos documentos comprobatórios de vinculação do profissional com o licitantes se dará em momento oportuno, devendo o interessado observar o disposto no subitem 4.1.8 do edital em questão.”

Desta forma entendemos que a mesma pontuação (20 pontos) se dará quando o profissional comprovar vínculo permanente em uma das formas listadas no item 4.1.8 do Edital, por exemplo:

- Profissional sócio da empresa (que apresente Contrato social ou estatuto social, registrado no órgão competente), independentemente do tempo do vínculo apresentado;
- Profissional que apresente Carteira de Trabalho (independentemente do tempo do vínculo apresentado);
- Profissional que apresente contrato de trabalho com a empresa licitante (independentemente do tempo do vínculo apresentado);

Está correto nosso entendimento?

Em resposta

Com a finalidade de atender ao Pedido de Esclarecimento da empresa de 08/11/2019, para o processo licitatório Tomada de Preços 09/2019, informação GTE nº 1207:

A avaliação dos documentos comprobatórios de vinculação do profissional com o licitantes se dará em momento oportuno, devendo o interessado observar o disposto no subitem 4.1.8. do Edital em questão:

“4.1.8 Documentos comprobatórios de vinculação profissional com o licitante na data da apresentação das propostas, conforme definidos a seguir, em nome de cada um dos profissionais da Equipe Técnica Principal e da Equipe Técnica Especializada do licitante, válidos para avaliação da proposta quanto à Capacidade Operacional do licitante:

- a) Contrato social ou estatuto social, registrado no órgão competente, caso o profissional seja sócio da empresa;
- b) Contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ata de eleição publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima caso o profissional seja diretor da empresa;
- c) Ficha ou livro de registro ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, caso o profissional seja empregado do licitante ou contrato de trabalho, caso o profissional seja autônomo.”

Equipe de Licitações



| Secretaria da Saúde